

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 1 de 2016-CN

1

Legislação	Projeto de Resolução nº 1 de 2016-CN
	Altera a redação do §2º do art. 4º da <u>Resolução nº 1, de 1970- CN (Regimento Comum)</u> , para ampliar o número de vice-líderes do Governo no Congresso Nacional.
	O CONGRESSO NACIONAL resolve:
<u>Resolução nº 1 de 1970-CN</u>	Art. 1º O § 2º do art. 4º do <u>Regimento Comum</u> passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º São reconhecidas as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.	“Art. 4º
§ 1º O Presidente da República poderá indicar Congressista para exercer a função de líder do governo, com as prerrogativas constantes deste Regimento.
§ 2º O líder do governo poderá indicar até 5 (cinco) vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apoiam o governo.	§ 2º O líder do governo poderá indicar até 10 (dez) vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apoiam o governo.
”(NR)
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.